

LEI Nº 2.425/ 2012.

Retifica erro material contido no texto do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal, 2.409/2012, na forma que especifica.

EDÍLSON ALVES SANTANA, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica retificado, por erro material, a parte final do texto do inciso I, do Artigo 1º da lei Municipal 2.409/2012, para substituir o termo legal " conforme matrícula número 4.032, livro 2-N, as fls. 183, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Canápolis-MG", pelo termo legal "conforme matrícula nº 7.118, livro 2-K, do do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Canápolis-MG".

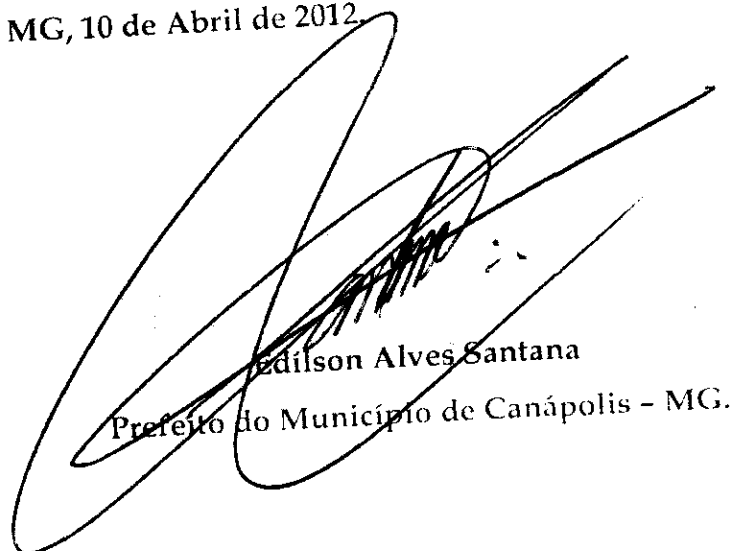
Paragrafo Primeiro - Ante a retificação promovida no caput deste artigo, o inciso I do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.409/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - "Um imóvel rural situado no município de Canápolis-MG, na fazenda do Cerrado, lugar denominado "São João" assim discriminada: 2ª gleba e representada pelo quinhão 1º com a área de 13-60-00 has (treze hectares e 60 ares), dentro do seguinte perímetro: "Tem começo em um canto de cerca de arame, na confrontação, com terras de Luiz Soares da Silva e Idílio Pereira de Moura; daí segue com esta ultima confrontação, com rumo azimute de 193º01'05", ate um marco a 457,60 metros; daí, segue confrontando com o quinhão nº 8, dado a Derly Figueira de Menezes, com rumo azimute 70º34'37", ate encontrar um marco a 648,52 metros, na divisa com Valdemiro Gervasio de

Moura; daí, segue com a mesma confrontação com rumo azimuth de $315^{\circ}33'00''$, ate um canto a 203,47 metros; desta segue confrontando com Luiz Soares da Silva, com os seguintes rumos e distâncias: $271^{\circ}13'18''$, por 38,38 metros; $281^{\circ}08'56''$ por 156,09 metros; $286^{\circ}52'22''$ por 25 metros; $291^{\circ}24'00''$ por 99,89 metros; $284^{\circ}06'40''$, ate o ponto de começo a 59,96 metros; imóvel esse havido conforme se verifica da matricula nº 7.418, Livro 2-K, do Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Canápolis-MG”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canápolis - MG, 10 de Abril de 2012.



Edilson Alves Santana
Prefeito do Município de Canápolis - MG.